Autos: 202000178377

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, com fulcro no art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/1985, o **Ministério Público do Estado de Goiás**, pela Promotora de Justiça Leila Maria de Oliveira, doravante denominado **Compromitente**, e

1. **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 03.520.933/0001-06, instalada à Av. Gov. José Ludovico de Almeida, n° 20, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, CEP:74623-160, representada por seu presidente **Pedro Henrique Ramos Sales;**

2. **GAE Construção & Comércio LTDA.**, com sede na rua 31, número 150, Setor Jardim Goiás, Nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 02/083.764/0001-13, neste ato representada por seu sócio administrador **Daniel Jean Laperche**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 1.206.004/SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob número 167.189.251-87,

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

doravante denominados **Compromissários**, celebram entre si Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta de natureza protetiva ao patrimônio público e aos interesses da sociedade, nos seguintes termos:

Considerando que, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente e essencial às atividades jurisdicionais, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 92, *caput*, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que está em curso nesta 50ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 202000178377, que tem como objeto apurar a ocorrência de irregularidades nas obras de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-230, trecho: entroncamento da GO-517 Água Fria de Goiás/Mimoso de Goiás, realizadas parcialmente pela empresa Construtora Terra Forte, nos termos do Contrato nº 199/2013 - AGETOP, decorrente da

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

Concorrência número 079/2013-PR-NELIC;

Considerando que a Construtora Terra Forte executou boa parte dos serviços inicialmente previstos, além de outros não previstos inicialmente que foram incorporados mediante aditivos;

Considerando que a Controladoria-Geral do Estado (CGE) questionou um dos termos aditivos que tinha forte reflexo financeiro e levou a conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO[1] a fim de que o controle externo se pronunciasse acerca da legitimidade do dito termo aditivo;

Considerando que o TCE/GO indicou que a presente questão deveria ser superada, primeiramente, no exercício do controle interno da Contratante (GOINFRA), por meio da Tomada de Contas Especial;

Considerando que a Unidade Técnica de Engenharia da Corte de Contas, por sua vez, manifestou-se[2] no sentido de confirmar a existência dos indícios apontados pela CGE, que indicavam dano ao erário[3];

[1] No TCE/GO a questão foi posta mediante processo de representação autuado sob o número 201811867000228/312.

[2] Trata-se da Instrução Técnica número 31/2019-SERV-FIENG.

[3] Idem, página 07/15, *in verbis:* "Desta forma, percebe-se que restam comprovados os apontamentos realizados nos trabalhos da CGE, com indícios de dano ao erário, o que enseja o aprofundamento das análises dos documentos apresentados e a certificação das medidas adotadas. Neste sentido, considerando a necessidade de se apurar com exatidão os elementos elencados nos incisos do parágrafo único do art. 3° da Resolução Normativa n° 016/2016 do TCE-GO, esta Unidade Técnica entende que deve haver determinação à GOINFRA para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme sugerido na Instrução Técnica

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

Considerando que a GOINFRA instalou a Comissão Processante da Tomada de Contas Especial que pugnou pelo encerramento daquele procedimento por não encontrar requisitos para o seu processamento, pois até aquele momento não se vislumbrava dano ao erário;

Considerando que em seguida, a Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA manifestou-se contrária aos argumentos técnicos que justificavam o ajuste constante do aditivo;

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado/PGE e a CGE se manifestaram pelo reconhecimento da nulidade do contrato em razão dos vícios apontados;

Considerando que a GOINFRA declarou a invalidade do contrato inicial decorrente daquele certame trazido à baila[4], determinando a anulação do contrato nº 199/2013-ADGEJUR e de todos os seus termos aditivos, além de outras providências em razão da conclusão a que se chegou no exame de controle interno;

Considerando que, invalidado o contrato, a contratada Terra Forte impugnou o ato de invalidação por meio da impetração de Mandado de Segurança[5];

nº 53/2018, e, também, recomendado pela CGE no Despacho nº 47/2018 EISCI-05459 (1249164), nos termos informados na representação (Peça1)".

[4]Decisão exarada por meio do Despacho nº 199/2020-PR-06101, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente daquela agência Contratante.

[5]Trata-se do Mandado de Segurança autuado sob o número 5134576.59.2020.8.09.0051, sob o juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

Considerando que no bojo do *writ*, a PGE manifestou-se[6] apontando indícios da existência de crimes praticados por aquela Impetrante (Contratada/Terra Forte), indicando o conluio entre a empresa e o fiscal da obra, levando ao conhecimento da douta juíza elementos do Inquérito Policial[7] que apura os fatos ilícitos;

Considerando que houve decisão pela concessão da segurança liminar[8], decidindo pela suspensão do Despacho nº 179/2020-PR-06101 e do Despacho nº 199/2020-PR-06101, determinando, ainda, que a autoridade coatora se abstivesse de utilizar os recursos do BNDES[9] destinados para a execução da obra licitada, por fim, indicando que eventuais pedidos de caráter econômico (cobrança/indenização) deveriam ser propostos em ação própria;

Considerando que, da decisão de concessão (liminar) da segurança, a GOINFRA interpôs pedido de suspensão de liminar[10], o qual obteve, em exame perfunctório, provimento para o fim de suspender a segurança;

Considerando que o processo de contas, de competência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de

[6]Página 231 a 275 do Mandado de Segurança
[7]A menção aqui retratada trata-se da caixa de texto encontrada na página 241 do Mandado de Segurança que faz referência ao Inquérito Policial nº 142/2014-4 SR/PF/GO
[8]Decisão contida nas páginas 431 e seguintes do *writ*.
[9]A obra em comento tem seus recursos oriundos de convênio com o BNDES.
[10]Trata-se do processo autuado sob o número 5232346.11.2020.8.09.0000

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

Goiás, obteve julgamento de mérito[11], dentre outras coisas, **recomendando que a GOINFRA adotasse as medidas necessárias e urgentes visando a <u>conclusão da obra</u>, eis que sua paralização afeta a segurança da via e se revela em prejuízo econômico ao Estado de Goiás;**

Considerando que o chamamento do segundo colocado, nos termos do artigo 24, XI, da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) é medida aplicável à hipótese da rescisão contratual;

Considerando que a GOINFRA manifestou seu interesse em convocar o segundo colocado e este, por sua vez, manifestou interesse em ajustar o pacto e assumir a respectiva obra[12];

Considerando que dessa obra firmaram-se contratos aditivos que em muito a afastou da concepção original;

Considerando que os recursos provenientes do convênio com o BNDS são regulados por regime próprio que despreza as justificativas de mora pertinentes ao presente caso concreto e poderão ser inaproveitáveis ao Estado de

[11] O julgamento colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás foi exarado por meio do Acórdão 3420/2019, de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edson José Ferrari, constando o seguinte enunciado em seu dispositivo: "**V - Recomendar à GOINFRA**, por meio de seu representante legal, que adote as medidas necessárias e urgentes visando a conclusão da obra de terraplanagem e pavimentação asfáltica na Rodovia GO-230, no trecho do entroncamento GO-517 Água Fria de Goiás/Mimoso de Goiás, com extensão de 49 Km, evitando, desta forma, prejuízo maior ao erário e ao interesse público, além de resguardar a segurança dos usuários que trafegam pela rodovia inacabada.

[12] A referida comunicação se deu por meio do Ofício nº 1264/2020 - GOINFRA.

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

Goiás;

As partes signatárias **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de natureza protetiva ao interesse público em razão da obra pública que se faz menção, nos seguintes termos:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta é o estabelecimento de obrigações com vistas a resguardar o interesse público no tocante a execução do restante "dos serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-230, no trecho: entr. GO-517 (Água Fria de Goiás)/Mimoso de Goiás, Neste Estado", obra que fora licitada por meio da Concorrência número 079/2013-PR-NELIC, devidamente homologada em 19/06/2013, via Despacho nº 1482/2013-PR, constante do Processo nº 172/2013

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO

Através do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, os Compromissários reconhecem que a questão sob judice relativiza o direito subjetivo ao contrato administrativo (decorrente do certame licitatório que fez menção a cláusula primeira) o que impõe que qualquer novo pacto de ordem sucessória de obrigações e direitos seja resguardado pela Cláusula Resolutiva, de modo que se reconheça a ine-

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

xistência de direito à indenização pela rescisão decorrente de ordem judicial direta ou indireta, resguardando, por óbvio, o direito daquele que tiver executado o contrato durante a sua vigência a receber pelo que tiver sido dispendido, incluída sua mobilização e desmobilização.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRECISÃO DO QUE SERÁ EFETIVAMENTE EXECUTADO

Antes do início das atividades executórias do contrato sucessório a Compromissária GOINFRA deverá apresentar projeto executivo com nível técnico de detalhamento que permita aferição precisa dos quantitativos e valor global residual para conclusão da respectiva obra, de modo que não se exceda ao valor residual global previsto para sua conclusão.

4) CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os Compromissários devem estabelecer cronograma de execução, com as parcelas de execução periódicas expressamente definidas. Esse cronograma será juntado ao ICP nº 202000178377 no prazo de 30 (trinta) dias, passando a ser parte integrante do presente TAC.

5) CLÁUSULA QUINTA - DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Os Compromissários têm pleno conhecimento de

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

que o presente termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após o descumprimento de suas obrigações, independentemente de qualquer notificação.

6) CLÁUSULA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

Elegem, o Ministério Público e os Compromissários, o foro da Comarca de Goiânia/GO, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem os compromitentes por irretratáveis e irrevogáveis, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público, dentro da permissibilidade legal e constantes deste termo.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Ministério Público, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo.

7.2. E, para que o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, foi lavrado, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Promotora de Justiça, pelos Compro-

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)

missários e pelas testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 15 de junho de 2020.

LEILA MARIA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
COMPROMITENTE

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA
COMPROMISSÁRIO

DANIEL JEAN LAPERCHE
GAE Construção & Comércio LTDA
COMPROMISSÁRIO

Edifício Sede do Ministério Público
Rua 23 c/ Av. B , QD.06 , LT. 15/24,, Sala 321 - Jardim Goiás, Goiânia-GO. - CEP: 74.805-100
FONE - (62) 3243-8411 – E-mail (50promotoria@mpgo.mp.br)